

LANNA RIBEIRO

GESTÃO EMPRESARIAL

15 JUNHO/2026

**POLÍTICA TRIBUTÁRIA
DO GOVERNO
DE MINAS GERAIS
INCENTIVA ENERGIA
LIMPA NO ESTADO**



1. INTRODUÇÃO

- 1.1** Em um cenário de crescente pressão pela descarbonização da indústria e da mobilidade urbana, Minas Gerais tem construído, com consistência, uma política tributária voltada à transição energética. Por meio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF/MG), o Governo do Estado oferece incentivos fiscais de ICMS e IPVA para contribuintes que adotam fontes de energia limpa em processos industriais e na mobilidade.
- 1.2** A política é coerente com o compromisso estadual de descarbonização até 2050 — firmado na meta de descarbonização dos processos industriais até 2050 —, com a Lei Estadual nº 24.940/2024 (Política Estadual de Hidrogênio de Baixo Carbono) e com o protocolo Race to Zero, do qual Minas Gerais foi o primeiro estado da América do Sul e do Caribe a fazer parte, em junho de 2021. A estrutura de incentivos alcança tanto o setor industrial — por meio dos Tratamentos Tributários Setoriais (TTS) de ICMS — quanto o consumidor final, pela isenção de IPVA para veículos de propulsão limpa.

2. OS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS SETORIAIS (TTS): DIFERIMENTO DO ICMS PARA ENERGIA LIMPA

- 2.1** Os Tratamentos Tributários Setoriais são regimes especiais de tributação concebidos para reduzir a carga do ICMS e fomentar setores estratégicos. O mecanismo central é o diferimento: o pagamento do imposto é postergado para etapas posteriores da cadeia de circulação de mercadorias, aliviando o fluxo de caixa das empresas investidoras e tornando os combustíveis renováveis mais competitivos frente aos fósseis.
- 2.2** Atualmente, há quatro TTS específicos voltados à energia limpa em processos industriais: para o biometano, para o hidrogênio verde, para o biodiesel e para o uso da macaúba. Além do diferimento, há isenção total de ICMS para o contribuinte que utiliza energia solar fotovoltaica no processo produtivo, bem como nas aquisições internas de bens, máquinas, equipamentos e componentes destinados à construção de usinas de energia solar.

- 2.3** O impacto prático do TTS para o biometano é exemplificado pelo caso da Asja GBio: com o regime especial, a alíquota do ICMS sobre a comercialização do biometano foi reduzida de 18% para 4%, conferindo ao combustível renovável uma competitividade que antes não tinha frente ao gás natural de origem fóssil. Essa redução de alíquota foi apontada pela própria empresa como fator decisivo para a viabilização do investimento de R\$ 230 milhões na construção da usina de biometano no Aterro Sanitário de Sabará, na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A unidade terá capacidade de produzir 108 mil metros cúbicos diários de gás natural renovável a partir do lixo e deve entrar em operação ainda em 2026, gerando cerca de 500 empregos diretos e indiretos. Dois outros produtores de biometano estão em fase de autorização pela ANP para operar em Sabará, com capacidade combinada de 108 mil Nm³/dia.

3. HIDROGÊNIO VERDE: QUADRO LEGAL E PROJETOS EM ANDAMENTO

- 3.1** Minas Gerais estruturou seu marco legal para o hidrogênio verde com a Lei Estadual nº 24.940/2024, que instituiu a Política Estadual de Hidrogênio de Baixo Carbono e Hidrogênio Verde. O TTS específico para essa cadeia complementa o arcabouço legal com o diferimento do ICMS, reduzindo o custo tributário para produtores e consumidores industriais do insumo. No Triângulo Mineiro, o município de Uberaba concentra dois projetos relevantes.
- 3.2** O primeiro é a fábrica de hidrogênio verde da H2Brazil, com capacidade de produção projetada de 820 MW até 2030 e planta-piloto prevista para 2027, com 20 MW iniciais, voltada ao abastecimento do agronegócio com amônia e combustíveis sintéticos como o metanol. O segundo é a Atlas Agro, que realiza investimento de R\$ 8 bilhões para instalar um complexo industrial produtor de amônia verde e fertilizantes verdes — insumos estratégicos para a descarbonização da agricultura.

4. A MATRIZ ENERGÉTICA MINEIRA: LIDERANÇA NACIONAL EM RENOVÁVEIS

- 4.1** Os incentivos fiscais acompanham uma posição de liderança que Minas Gerais já ocupa no cenário nacional de energia renovável. Segundo dados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), o Estado alcançou a marca de 99,4% da matriz energética proveniente de fontes renováveis — hidrelétrica, solar, eólica e biomassa — em 2025. Na geração solar fotovoltaica, Minas Gerais lidera o país, com 8.661,4 MW de potência instalada em operação e 22.238,3 MW em construção iniciada, à frente de estados como Bahia, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, segundo a Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (ABSOLAR).
- 4.2** Na geração distribuída, o estado ocupa a segunda posição nacional, com 5,7 GW, responsável por 21,3% da capacidade instalada de energia solar no Brasil, segundo dados da Aneel. Entre 2023 e 2025, a geração solar em Minas Gerais cresceu 94,4%.

5. IPVA VERDE: ISENÇÃO PARA VEÍCULOS DE PROPULSÃO LIMPA

- 5.1** No campo da mobilidade, Minas Gerais sancionou em julho de 2025 lei que concede isenção total de IPVA para veículos zero-quilômetro que utilizem fontes de propulsão limpa. A isenção aplica-se a: (a) veículos novos cujo motor seja movido a gás natural ou energia elétrica; (b) veículos novos híbridos que possuam mais de um motor de propulsão, sendo pelo menos um deles elétrico ou a gás natural; e (c) veículos novos movidos exclusivamente a etanol.
- 5.2** O benefício aplica-se apenas ao ano de aquisição do veículo zero-quilômetro e fica condicionado a que ele seja fabricado no Estado de Minas Gerais, com valor de venda ao consumidor de até R\$ 200 mil. A exigência de fabricação local é um diferencial que reflete o propósito duplo da medida: além de incentivar a mobilidade sustentável, busca estimular a indústria automobilística regional.

6. CONTEXTO NACIONAL E TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL: O QUE OS INCENTIVOS SINALIZAM

- 6.1** O modelo mineiro insere-se numa tendência nacional crescente de utilização da tributação com finalidade extrafiscal — isto é, como instrumento de política pública para induzir comportamentos econômicos desejáveis, e não apenas como meio de arrecadação. No campo do ICMS, a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 24/1975 exigem que incentivos fiscais interestaduais do imposto sejam aprovados por convênio no âmbito do CONFAZ, o que torna os TTS mineiros relevantes também como modelo para outras unidades da federação e possível subsídio para uma política nacional coordenada de desoneração da cadeia de energias renováveis.
- 6.2** No campo do IPVA, a isenção para veículos de propulsão limpa já é adotada por São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, entre outros estados, mas Minas Gerais se diferencia ao incluir veículos movidos exclusivamente a etanol — refletindo a importância do biocombustível na matriz e na economia regional.
- 6.3** O cenário nacional de incentivos à mobilidade elétrica também avança no plano federal: o Programa Mover, instituído pela Lei Federal nº 14.902/2024, prevê créditos financeiros para montadoras que invistam em mobilidade verde e reaviva o debate sobre incentivos tributários à cadeia do veículo elétrico. Nesse contexto, as políticas estaduais — como a mineira — tendem a funcionar como camada complementar de estímulo, acelerando a adesão do consumidor e atraindo investimentos industriais.

7. OPORTUNIDADES E PONTOS DE ATENÇÃO PARA EMPRESAS E INVESTIDORES

- 7.1** Para empresas que utilizam ou pretendem utilizar energias limpas em processos industriais em Minas Gerais, três pontos são essenciais.
- 7.2** Primeiro, os TTS são regimes especiais que precisam ser formalmente aderidos junto à SEF/MG — não se aplicam de forma automática pela simples utilização do insumo. O acesso ao benefício exige habilitação, cumprimento de requisitos específicos de cada regime e manutenção das condições ao longo do tempo.
- 7.3** Segundo, as estruturas de biometano, hidrogênio verde e macaúba envolvem cadeias produtivas longas e com múltiplos participantes, o que demanda atenção ao correto enquadramento de cada operação e ao risco de perda do diferimento por descumprimento de etapas da cadeia.
- 7.4** Terceiro, o aproveitamento da isenção de ICMS para aquisição de equipamentos fotovoltaicos merece verificação cuidadosa quanto à classificação fiscal dos bens adquiridos, pois a isenção não se aplica indistintamente a qualquer bem — ela está circunscrita às aquisições internas e aos itens diretamente vinculados à construção da usina.
- 7.5** O conjunto de medidas mineiras — TTS de ICMS, isenção para energia solar, IPVA verde e marco legal do hidrogênio — configura um dos ecossistemas tributários mais completos para a transição energética entre os estados brasileiros. A coerência entre os instrumentos fiscais, os compromissos internacionais e os investimentos privados em curso confirma que a política não é declaratória: ela está produzindo resultados concretos em termos de atração de capital, geração de empregos e redução de emissões — e tende a se consolidar como referência para outros estados e para o debate sobre tributação e sustentabilidade no contexto da reforma tributária em curso.